

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 707

Senhores Deputados.— Foi enviada à vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 694-A, pela qual se autoriza a abertura de um crédito especial de 25.000\$ a favor do Ministério do Interior para pagamento de abonos a praças da guarda nacional republicana por serviços de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas.

Em vista de haver sido exigido àquele

corpo de polícia mais serviço do que havia sido previsto, foi necessário fazer despesas extraordinárias e por isso a verba orçamental votada para o actual ano económico é insuficiente, razão que justifica a proposta aludida.

A vossa comissão de finanças julga atendível a proposta e por isso acha que deve ser convertida em lei.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 13 de Maio de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

João Tamagnini de Sousa Barbosa.

Aníbal Lúcio de Azevedo.

Germano Martins.

Ernesto Júlio Navarro.

Mariano Martins.

Constâncio de Oliveira.

João Catanho de Meneses.

Pires de Campos.

Proposta de lei n.º 694-A

Senhores Deputados.— A verba de 9.000\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º do orçamento da despesa do Ministério do Interior para o ano económico de 1916-1917, a favor da guarda nacional republicana para abonos a fazer por serviços de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, resultou tam insufficiente que não chegou para satisfazer os abonos daquela natureza nos meses de Julho a Outubro, tal a

multiplicidade de serviços que obriga ao pagamento dos ditos abonos.

Para que o serviço possa continuar a fazer-se até o fim do ano económico, é necessário reforçar a dotação competente com uma importância não inferior a 25.000\$.

Tal a razão da seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um cré-

dito especial de 25.000\$ para pagamento dos abonos a fazer a forças da guarda nacional republicana, por serviços de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, nos meses de Outubro de 1916 a Junho de 1917.

Art. 2.º A referida quantia irá reforçar a de 9.000\$ para aquele fim inscrita

na dotação do artigo 12.º, capítulo 3.º, do orçamento da despesa do Ministério do Interior para 1916-1917, sob a rubrica «Despesa variável de pessoal» da guarda nacional republicana.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Maio de 1917.

O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.
O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

